

CONTRATO Nº 008/2026

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCVEL - IPMC**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 514.333.469-15, RG nº 3.409.860-3, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, sediada à Avenida Santos Dumont, 3060, Salas 719 e 721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-162, neste ato representada pelo(a) Sr(a). VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 96010027208 SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.489.933-98, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, sujeitando-se às normas constantes no inciso III do art. 74º da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria de investimentos para RPPS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/06/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

ITEM	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	752	12	Serviço	Serviço de consultoria e assessoria de investimentos para RPPS.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
02	752	1	Serviço	Estudo de Asset Liability Management - ALM.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
03	752	6	Serviço	Diagnóstico de fundos ilíquidos da carteira do IPMC.	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 70.800,00	

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPMC, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

19- Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel

19.001 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel

19.001.0009.0272.0060.2700 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IPMC

33.90.35.00 - Serviço de Consultoria

33.90.35.99.99 - Outros Serviços de Consultoria

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal e do atesto pelo Fiscal do Contrato, condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

5.2 Os serviços de consultoria e assessoria de investimentos serão pagos mensalmente, mediante comprovação da execução regular dos serviços no período correspondente.

5.3 O pagamento referente ao estudo de Asset Liability Management – ALM será realizado após entrega do relatório técnico, realização da apresentação prevista e respectivo aceite pelo Fiscal do Contrato.

5.4 O pagamento referente ao diagnóstico dos fundos ilíquidos será realizado conforme entrega e aprovação individual de cada diagnóstico técnico previsto contratualmente.

5.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao IPMC.

5.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como indicar a competência de referência dos serviços prestados, quando aplicável.

5.8 Constatada situação irregular da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou apresentação de defesa no mesmo prazo.

5.9 Persistindo a irregularidade, o IPMC poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10 Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva acerca da eventual rescisão contratual.

5.11 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

5.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

5.13 Em caso de atraso no pagamento por parte do IPMC, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.14 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, observadas as disposições do art. 137, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

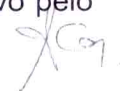
6.1 Os preços permanecerão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

6.2 O preço contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4 Os preços contratados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da parte interessada e comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

6.5 Os serviços descritos nos itens 1 e 2 do objeto possuem natureza continuada, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades permanentes de suporte técnico à gestão de investimentos, governança e acompanhamento da carteira do RPPS. O item 3 possui natureza específica e escopo delimitado, não sendo caracterizado como serviço continuado, motivo pelo qual não será objeto de renovação contratual.



6.5.1 Observados o interesse público, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e desempenho contratual, os serviços continuados previstos nos itens 1 e 2 poderão ser prorrogados sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

6.6 Eventuais alterações quantitativas do contrato observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do objeto contratado.

6.7 Os preços contratados poderão ser alterados em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais que comprovadamente impactem os custos da contratação.

6.8 A eventual extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que eventual indenização será apurada em processo administrativo próprio, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida garantia contratual para execução do objeto, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a forma de execução contratual, o pagamento vinculado ao efetivo recebimento dos serviços e a baixa complexidade operacional relacionada à eventual recomposição de prejuízos decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.3 A CONTRATADA deverá designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, visando garantir comunicação direta e célere com o Fiscal do Contrato.

8.4 As comunicações entre a CONTRATADA e o Fiscal do Contrato poderão ocorrer por ofício, protocolo, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens ou outros meios eletrônicos formalmente aceitos pelas partes.

8.5 Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, mediante utilização de sistemas eletrônicos, correio eletrônico, telefone, aplicativos de mensagens, videoconferências e demais ferramentas tecnológicas necessárias à adequada execução contratual, sem prejuízo das atividades presenciais expressamente previstas neste Contrato.

8.6 Referente ao item 1 do objeto (Serviço de consultoria e assessoria de investimentos para RPPS), a CONTRATADA deverá:

8.6.1 Elaborar, de forma tempestiva, modelo para definição da Política de Investimentos Anual, bem como eventuais alterações, observando a legislação vigente, apresentando-o ao Comitê de Investimentos e propondo adequações que julgar necessárias ao longo da vigência da política.

8.6.2 Auxiliar no preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos) no sistema CADPREV, conforme exigências do Ministério da Previdência Social.

8.6.3 Prestar assessoramento técnico na elaboração de edital de credenciamento de instituições financeiras, incluindo orientação e suporte ao correto preenchimento de formulários, elaboração de pareceres de análise de fundos de investimento e alimentação do CADPREV.

8.6.4 Prestar informações, orientações e assessoramento relacionados às exigências normativas do Ministério da Previdência Social, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Manual do Pró-Gestão RPPS, especialmente aquelas aplicáveis aos RPPS enquadrados nos níveis II e III do Pró-Gestão.

8.6.5 Responder questionamentos e solicitações do IPMC por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, videoconferência ou outros meios adequados, observando os seguintes prazos:

8.6.5.1 Até 10 (dez) dias úteis para esclarecimentos relacionados à legislação aplicável à gestão de investimentos dos RPPS, Política de Investimentos e credenciamento de instituições financeiras;

8.6.5.2 Até 3 (três) dias úteis para orientações relacionadas à utilização do sistema CADPREV;

8.6.5.3 Até 5 (cinco) dias úteis para manifestação técnica sobre pautas de assembleia de cotistas de fundos investidos pelo IPMC;

8.6.5.4 Até 5 (cinco) dias úteis para manifestação sobre movimentações financeiras e realocações avaliadas pelo Instituto;

8.6.5.5 Até 10 (dez) dias úteis para emissão de pareceres técnicos destinados à instrução de defesas perante órgãos reguladores, fiscalizadores ou judiciais;

8.6.5.6 Os prazos poderão ser repactuados entre as partes conforme a complexidade, volume ou acúmulo das demandas apresentadas.

8.6.6 Elaborar, no mínimo mensalmente, relatório, boletim ou vídeo contendo análise do cenário econômico e avaliação de oportunidades e riscos relacionados aos investimentos do Instituto.

8.6.7 Orientar, por iniciativa própria, eventuais realocações da carteira de investimentos, visando proteção patrimonial, adequação às normas vigentes e mitigação de riscos de mercado.

8.6.8 Elaborar análise estratégica da carteira de investimentos, avaliando aderência ao cenário econômico esperado e propondo realocações estratégicas ou táticas, observados os parâmetros de risco definidos na Política de Investimentos.

8.6.9 Monitorar continuamente eventual ocorrência de desenquadramentos da carteira de investimentos, prestando assessoramento para elaboração de plano de ação destinado ao reenquadramento.

8.6.10 Realizar, sob demanda, análise técnica de fundos de investimento para eventual aplicação de recursos pelo IPMC, emitindo parecer conclusivo sobre sua adequação, observando especialmente:

8.6.10.1 Conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis aos RPPS;

8.6.10.2 Observância dos limites de alocação previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025;

8.6.10.3 Avaliação do risco de crédito dos ativos integrantes da carteira do fundo;

8.6.10.4 Análise da aderência dos fundos investidos às exigências regulamentares vigentes.

8.6.11 Auxiliar o IPMC na elaboração do Relatório Semestral de Enquadramento da Carteira, observando as exigências previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis.

8.6.12 Prestar apoio na elaboração de relatório semestral de diligências previsto no Manual do Pró-Gestão RPPS e demais relatórios correlatos exigidos para os níveis II e III do programa.

8.6.13 Auxiliar o IPMC na elaboração de relatório mensal de monitoramento da carteira de investimentos.

8.6.14 Realizar videoconferências com a equipe do IPMC para avaliação de cenário econômico, análise da carteira de investimentos e atendimento de demandas técnicas diversas, limitadas a 12 (doze) reuniões anuais.

8.6.15 Realizar, sob demanda, até 2 (duas) apresentações anuais relacionadas à prestação de contas da carteira de investimentos e cenários econômicos para Conselho, autoridades municipais ou demais interessados indicados pelo Instituto.

8.6.16 Realizar 1 (uma) visita técnica presencial anual ao IPMC, mediante solicitação do Instituto e agendamento prévio entre as partes, sem custos adicionais.

8.6.16.1 A visita deverá ser realizada por profissional com conhecimento em governança, controles e operacionalização das exigências legais aplicáveis aos RPPS.

8.6.16.2 A visita deverá possuir duração mínima de 6 (seis) horas e resultar na emissão de relatório de visita assinado pelas partes.

8.6.17 Disponibilizar sistema eletrônico online para acompanhamento da carteira de investimentos, mediante login e senha individualizados, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

8.6.17.1 Acesso via web;

8.6.17.2 Visualização da composição da carteira;

- 8.6.17.3** Acompanhamento dos investimentos em fundos e títulos;
- 8.6.17.4** Evolução patrimonial do RPPS;
- 8.6.17.5** Relatórios de rentabilidade;
- 8.6.17.6** Verificação de enquadramento perante a legislação e Política de Investimentos;
- 8.6.17.7** Comparação da rentabilidade da carteira com a meta atuarial;
- 8.6.17.8** Emissão de relatórios periódicos;
- 8.6.17.9** Relatórios econômicos mensais;
- 8.6.17.10** Segmentação da carteira por gestores, administradores, benchmarks e liquidez;
- 8.6.17.11** Atualização automática de cotas;
- 8.6.17.12** Apoio ao credenciamento de instituições;
- 8.6.17.13** Elaboração de formulários APR;
- 8.6.17.14** Apoio à elaboração de DAIR e DPIN;
- 8.6.17.15** Relatórios específicos de risco da carteira;
- 8.6.17.16** Ferramenta de comparação de fundos;
- 8.6.17.17** Disponibilização de acesso para servidores, conselheiros, membros do comitê, auditores e demais usuários autorizados;
- 8.6.17.18** Treinamento e suporte aos usuários em até 7 (sete) dias após disponibilização do sistema;
- 8.6.17.19** Implantação das informações históricas da carteira dos últimos 5 (cinco) anos em até 15 (quinze) dias.
- 8.6.17.20** O sistema disponibilizado deverá possuir ambiente web com acesso mediante login e senha individualizados, observando requisitos mínimos de estabilidade, integridade, segurança e disponibilidade das informações.
- 8.6.17.21** A CONTRATADA deverá manter suporte técnico aos usuários do sistema durante toda a vigência contratual, para atendimento de dúvidas, falhas operacionais e orientações de utilização.
- 8.6.17.22** Em caso de indisponibilidade do sistema que comprometa sua utilização regular, a CONTRATADA deverá adotar medidas para restabelecimento do serviço em prazo razoável, sem prejuízo do fornecimento das informações e relatórios por outros meios eletrônicos.
- 8.6.17.23** O sistema deverá permitir acesso aos dados e relatórios relacionados à carteira de investimentos durante toda a vigência contratual.

8.7 Referente ao item 2 do objeto (Estudo de Asset Liability Management – ALM), a CONTRATADA deverá:

8.7.1 Elaborar estudo anual de gerenciamento de ativos e passivos – Asset Liability Management (ALM), utilizando a avaliação atuarial fornecida pelo IPMC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação formal do Instituto.

8.7.2 O estudo deverá contemplar, no mínimo:

8.7.2.1 Aplicação da teoria da fronteira eficiente de Markowitz e modelagem Cash Flow Matching para definição de estratégias de alocação;

8.7.2.2 Utilização de modelo estocástico;

8.7.2.3 Busca da carteira ótima, considerando a melhor relação entre risco e retorno;

8.7.2.4 Observância dos limites de alocação e restrições previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e alterações posteriores;

8.7.2.5 Utilização do fluxo de passivos constante da avaliação atuarial do Instituto;

8.7.2.6 Análise de solvência em diferentes cenários econômicos;

8.7.2.7 Utilização de base histórica própria dos ativos para cálculo de riscos e correlação, ou benchmark compatível quando inexistente histórico suficiente.

8.7.3 O estudo deverá ser disponibilizado em formato eletrônico, devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado de apresentação técnica em reunião específica realizada por videoconferência, previamente agendada entre as partes.

8.8 Referente ao item 3 do objeto (Diagnóstico de Fundos Ilíquidos da carteira do IPMC), a CONTRATADA deverá:

8.8.1 Elaborar diagnóstico técnico individualizado dos fundos ilíquidos integrantes da carteira do IPMC, incluindo FIDC LME, FIDC Incentivo, FII HAZ, FII CARE11, FIP Florestal, FIP W7, bem como outros fundos que eventualmente venham a integrar a carteira do Instituto.

8.8.1.1 O diagnóstico deverá contemplar análise da situação atual dos fundos, histórico de eventos relevantes, demonstrações financeiras, ativos integrantes da carteira, existência de processos sancionadores e demais informações pertinentes;

8.8.1.2 Levantamento dos valores aplicados, valores eventualmente recuperados e estimativa de recuperação dos ativos;

8.8.1.3 Manifestação técnica acerca de medidas relacionadas à liquidação dos fundos, recuperação de ativos ilíquidos e recebimento de valores;

8.8.1.4 Prestação de auxílio técnico ao IPMC na implementação das medidas definidas;

8.8.1.5 Manifestação técnica sobre pautas de assembleias de cotistas e relatórios gerenciais relacionados aos fundos analisados.

8.8.2 Os diagnósticos deverão ser elaborados com base em informações públicas e documentos disponibilizados pelo IPMC, podendo ser solicitadas informações complementares aos prestadores de serviços relacionados aos respectivos fundos.

8.8.3 O pagamento referente ao item será realizado conforme a entrega e aprovação individual de cada diagnóstico pelo IPMC.

8.9 A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, análises, estratégias de investimentos e demais dados do IPMC aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prevista no contrato, mesmo após o encerramento da contratação.

8.10 A CONTRATADA deverá atuar com independência técnica, observando princípios de ética, transparência e boa-fé, vedada a adoção de práticas que configurem conflito de interesses entre as recomendações técnicas emitidas e eventuais interesses comerciais próprios ou de terceiros.

8.11 Os pareceres, relatórios, estudos e manifestações técnicas emitidos pela CONTRATADA deverão possuir fundamentação técnica compatível com a legislação aplicável aos RPPS, sendo elaborados por profissionais habilitados e qualificados para a execução dos serviços.

8.12 As recomendações, pareceres e manifestações emitidas pela CONTRATADA possuirão natureza opinativa e consultiva, cabendo ao IPMC, por meio de seus órgãos competentes, a decisão final acerca da adoção das medidas relacionadas à gestão dos investimentos.

8.13 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá observar e considerar eventuais alterações legislativas, regulamentares e orientações dos órgãos reguladores aplicáveis aos RPPS, independentemente de aditamento contratual específico.

8.14 Os relatórios, pareceres, estudos e demais documentos produzidos deverão ser entregues em formato eletrônico editável e/ou PDF, contendo identificação do responsável técnico, data de emissão e fundamentação técnica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços com as disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, visando assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado.

9.2 A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados por meio de Portaria, os quais atuarão no acompanhamento da execução contratual, recebimento dos serviços, verificação das entregas e atesto das notas fiscais.

9.3 A Fiscalização do Contrato será exercida pelos(as) servidores(as) Ronaldo Marcos Correa, matrícula nº 12.534-02 (Fiscal Titular), e Daniella Benvenuti Padilha, matrícula nº 36.424-01 (Fiscal Suplente).

9.4 Considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto, a fiscalização contratual terá como foco a verificação do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, da tempestividade das entregas, da disponibilização do suporte técnico, da execução dos serviços contratados e da

apresentação dos relatórios, pareceres, diagnósticos e estudos previstos contratualmente.

9.5 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, ajustes, correções ou adequações nos serviços, relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA, sempre que verificada necessidade técnica ou descumprimento contratual.

9.6 A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços a qualquer tempo, inclusive mediante acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, realização de reuniões, videoconferências e análise dos documentos técnicos produzidos.

9.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada ou na legislação aplicável.

9.8 A verificação da adequada execução contratual observará, entre outros aspectos, a qualidade técnica dos relatórios e pareceres apresentados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a regularidade do suporte prestado, a disponibilidade do sistema eletrônico e a observância das normas aplicáveis aos RPPS.

9.9 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, sempre que necessário, para subsidiar a análise de questões técnicas, jurídicas e administrativas relacionadas à execução contratual.

9.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando necessário.

10.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.



10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

10.7 Designar Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.8 Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato, observado o prazo legal.

10.9 Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, documentos, informações e dados relacionados à carteira de investimentos, avaliação atuarial e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços contratados.

10.10 Indicar os servidores, membros do Comitê de Investimentos, Conselho ou demais usuários autorizados a acessar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

10.11 Convocar, quando necessário, reuniões, videoconferências e apresentações relacionadas ao objeto contratual, observados os limites previstos neste Termo de Referência.

10.12 Receber, analisar e manifestar-se acerca dos relatórios, pareceres, estudos e diagnósticos apresentados pela CONTRATADA.

10.13 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para elaboração do estudo de Asset Liability Management - ALM, especialmente a avaliação atuarial vigente e demais dados técnicos pertinentes.

10.14 Comunicar formalmente à CONTRATADA situações identificadas pelo IPMC que possam demandar manifestação técnica, análise de risco ou suporte especializado relacionado à carteira de investimentos.

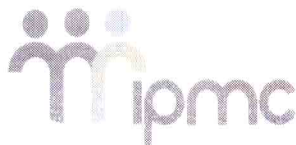
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.15 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas.

10.16 Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando aplicável.

10.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL

CASCADEL

10.19 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.21 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os empregados da CONTRATADA não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o IPMC.

10.22 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

10.23 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

10.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

10.25 Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados, assegurando suporte técnico adequado ao IPMC durante toda a vigência contratual.

10.26 Manter canais de atendimento ativos para comunicação com o IPMC, incluindo, no mínimo, atendimento por correio eletrônico, telefone e videoconferência, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.27 Disponibilizar e manter em funcionamento o sistema eletrônico de acompanhamento da carteira de investimentos durante toda a vigência contratual, assegurando acesso aos usuários autorizados pelo IPMC.

10.28 Manter a confidencialidade, integridade e segurança das informações, documentos e dados disponibilizados pelo IPMC, adotando medidas compatíveis com a natureza das informações tratadas.

10.29 Informar ao IPMC, de forma tempestiva, a ocorrência de fatos relevantes, desenquadramentos, alterações regulatórias ou situações que possam impactar a gestão dos investimentos ou o cumprimento das normas aplicáveis aos RPPS.

10.30 Emitir relatórios, pareceres e manifestações técnicas com fundamentação compatível com as normas aplicáveis aos RPPS e com as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

10.31 Disponibilizar os produtos, estudos, relatórios e diagnósticos em formato eletrônico, sempre que solicitado pelo IPMC.

10.32 Responsabilizar-se pela atualização técnica e normativa relacionada aos serviços prestados, especialmente quanto às alterações promovidas pela

Secretaria de Previdência, Conselho Monetário Nacional, Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos competentes.

10.33 Participar das reuniões, videoconferências e apresentações previstas neste Termo de Referência, quando convocada pelo IPMC, observados os limites estabelecidos no objeto.

10.34 Manter, durante toda a execução contratual, regularidade perante os órgãos de registro, fiscalização e regulação profissional relacionados à sua área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações previstas neste Termo de Referência;

11.1.2 O desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização do contrato ou pela autoridade competente;

11.1.3 A perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade necessárias à manutenção da contratação;

11.1.4 A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do objeto contratado;

11.1.5 A decretação de falência, dissolução da sociedade ou situação que comprometa a capacidade de execução contratual;

11.1.6 A paralisação ou interrupção injustificada da execução dos serviços;

11.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.8 Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

11.1.9 O descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

11.2 A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3 A extinção do contrato poderá ocorrer:

11.3.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

11.3.2 De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

11.3.3 Por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

11.4 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus à indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a eventual declaração de nulidade do contrato ou suspensão de sua execução deverá observar prévia análise do interesse público envolvido, considerando, entre outros aspectos:

12.1.1 Os impactos econômicos e operacionais decorrentes da paralisação dos serviços;

12.1.2 Os riscos relacionados à descontinuidade do suporte técnico especializado à gestão dos investimentos do RPPS;

12.1.3 Os prejuízos à governança, monitoramento, controle e atendimento das exigências normativas aplicáveis aos RPPS;

12.1.4 Os custos administrativos relacionados à realização de nova contratação;

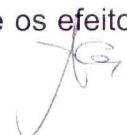
12.1.5 As medidas eventualmente adotadas pela Administração e pela CONTRATADA para saneamento das irregularidades identificadas.

12.2 Caso a paralisação ou anulação do contrato não se revele medida de interesse público, a Administração poderá optar pela continuidade da execução contratual e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver sido regularmente executado, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Quando não for possível o retorno à situação anterior, eventual nulidade será resolvida mediante apuração de perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

12.5 A autoridade competente poderá, visando à continuidade da atividade administrativa e à preservação do interesse público, estabelecer que os efeitos da nulidade ocorram em momento futuro, observados os limites legais.



12.6 Nenhuma contratação será mantida sem a adequada caracterização do objeto e sem a correspondente previsão orçamentária, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

12.7 Os casos omissos relacionados à nulidade contratual serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 Nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias decorrentes da execução contratual, incluindo conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem.

13.2 Os meios alternativos de resolução de controvérsias poderão ser aplicados às questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, especialmente aquelas referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inadimplemento contratual, interpretação de cláusulas contratuais e apuração de indenizações.

13.3 Eventual arbitragem adotada será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, nos termos da legislação aplicável.

13.4 A adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias poderá ser formalizada mediante termo aditivo contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

13.5 A escolha de árbitros, câmaras arbitrais, mediadores ou comitês de resolução de disputas observará critérios técnicos, isonômicos e transparentes.

13.6 A utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias não afastará o exercício das competências de fiscalização e controle pelos órgãos competentes, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857, de 13 de outubro de 2025, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

14.1.5 Não manter as condições apresentadas na proposta ou documentação, salvo por motivo devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocado dentro do prazo estabelecido;

14.1.7 Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação falsa durante a execução contratual;

14.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes e atenuantes;

14.3.4 Os danos causados à Administração;

14.3.5 Eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

14.3.6 A reincidência da conduta infracional.

14.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.857/2025.

14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando houver inexecução total do contrato, retardamento injustificado da execução ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

14.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações graves previstas na legislação, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem inidoneidade da CONTRATADA.

14.8 A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025.

14.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

14.10 Caso as multas e indenizações aplicadas superem os valores eventualmente devidos pela Administração, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

14.12 Os recursos administrativos, pedidos de reconsideração e demais procedimentos relacionados às sanções observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no §2º do art. 137 da Lei 14.133/2021;

15.1.3 Transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, bem como subcontratar o objeto contratual, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, quando legalmente admitida;

15.1.4 Utilizar informações, documentos ou dados obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste Contrato, observadas as disposições relativas à confidencialidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO – LEI nº 12.846/2013

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de

outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

17.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

17.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

17.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

17.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Contrato e na legislação aplicável; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE promover inspeção.

17.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº 8.420, de 2015.

17.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, durante toda a execução do objeto contratual.

18.2 Para os fins da presente contratação, o IPMC atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais eventualmente tratados, e a CONTRATADA atuará como Operadora, quando realizar tratamento de dados pessoais em nome do IPMC, observada a natureza efetiva das atividades executadas e as hipóteses legais aplicáveis.

18.3 A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado, observando os princípios da necessidade, adequação e finalidade, sendo vedada a utilização dos dados para fins diversos, próprios ou incompatíveis com a execução contratual.

18.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações acessadas em decorrência da contratação contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.5 A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato, restringindo o acesso apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto.

18.6 A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações do IPMC deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA ao IPMC, sem demora injustificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, os dados potencialmente afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

18.7 É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, transferir ou utilizar dados pessoais ou informações obtidas em razão da contratação sem prévia autorização formal do IPMC, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias aplicáveis.

18.8 Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do IPMC e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

18.9 O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel/PR, 08 de junho de 2026.



ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC

VITOR LEITAO
ROCHA:011489
93398

Assinado de forma digital
por VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2026.06.08
20:51:21 -03'00'

VITOR LEITÃO ROCHA
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

TESTEMUNHAS

1- Fernanda C. N. de J. A.

2- Ronaldo Marcos Corrêa

CPF: 072.150.313 - 50

CPF: 024.163.599-99